



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0008.4/2019**

Ficam acrescentadas as alíneas "i" e "j" ao inciso IV do art. 35 do Projeto de Lei Complementar nº 0008.4/2019, com a seguinte redação:

“Art. 35.....  
.....

IV - desenvolver as atividades relacionadas com:  
.....

i) acompanhamento, fiscalização, gestão, revisão, adequação e revogação dos tratamentos tributários diferenciados e de todos os benefícios fiscais previstos na legislação tributária catarinense; e

j) promoção da avaliação da funcionalidade dos tratamentos tributários diferenciados, até o dia 31 de dezembro de cada ano, conforme disciplinado em Lei, expedindo-se, para tanto, os atos administrativos destinados a proceder a concessões, alterações ou revogações, totais ou parciais, observada a legislação tributária;  
.....”

Sala da Comissão,

Deputado João Amin

**JUSTIFICAÇÃO**

A Emenda Aditiva que ora apresento tem o efeito de acrescentar as alíneas "i" e "j" ao inciso IV do art. 35, a fim de que restem asseguradas à Secretaria de Estado da Fazenda as atividades de acompanhamento, fiscalização e avaliação de concessões de benefícios de natureza tributária.